



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. Nº 13.843.842/0001-57

LEI Nº-193 DE 20 DE ABRIL DE 1995.

CÂMARA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PROTOCOLO

Nº 813

V. 20/04/95

ISTO

"O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, etc."

"Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprova e EU sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º- Deve o Poder Executivo implantar no nosso Município, a Coleta Seletiva e Reaproveitamento do lixo através da Educação Ambiental:

- I- Criando oficina de reaproveitamento do papel usado;
- II- Implantando um sistema de compostagem a partir do lixo "orgânico" (restos de comida, poda, folhagem, cascas de frutas e verduras...), visando seu consumo no Município;
- III- Capacitando pessoal de limpeza;
- IV- Desenvolvendo pesquisas e trabalhos de extensão, no intuito de melhorar os objetivos pretendidos.

Art. 2º- A coleta do lixo deverá ser feita diariamente em horários fixados a cada rua.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a exibição de lixos em qualquer área urbana.

Art. 4º- O não cumprimento do Art. 3º, implica em multa a ser decretada pelo executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Coité,
Estado da Bahia, aos vinte dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e cinco.

Diovanildo Carneiro Cunha
DIOVANDO CARNEIRO CUNHA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico que este documento
foi publicado no dia 20 de

24/04/1995 às 09:05/95

C. do Coité, 10 05/95

Diogo
Visto